ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Lei n° 143/2005 Santa Rita – TO 09 de maio de 2005.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras Providencias."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu Prefeito **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Ação Social de Santa Rita do Tocantins o Conselho Municipal do Idoso, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 2° - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, assim indicados.

I – 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes pelo prefeito;

Art. 3° - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Tocantins, promover a integração do idoso no contexto social;

I – a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

II – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

III – promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;

IV – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

V – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VI – fiscalizar as entidades que recebem doações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

IX – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e do Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

X – para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos;

Art. 4° - Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5° - Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer titulo pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em comentário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio de 2005.

JOÃO AIRTON REZENDE
Prefeito Municipal